

## Supervisão da Estrutura de Auditoria Segregada da Agência – FSE

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, e do art.º 21.º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, auditámos o funcionamento da atividade de controlo sobre operações do sistema comum do Fundo Social Europeu, com despesa certificada à CE de 1.560.487 milhares de euros, correspondente ao exercício financeiro de 2013.
2. A auditoria visou, essencialmente, assegurar que as auditorias sobre operações realizadas pela Estrutura de Auditoria Segregada da Agência para o Desenvolvimento e Coesão foram realizadas com base numa amostra apropriada e suficiente, mediante a aplicação de normas técnicas e metodologias internacionalmente aceites.
3. O resultado da auditoria constituiu uma base razoável para suportar a opinião anual que deveremos transmitir à Comissão Europeia até ao fim do ano em curso.

#### 1. Principais conclusões

- C1. Com base no exame efetuado somos de opinião que as auditorias sobre operações, relativas às despesas declaradas à CE em 2013, cumprem os requisitos previstos nos art.ºs 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de dezembro.
- C2. No valor controlado na amostra aleatória, foi detetada despesa não elegível no montante de €137.730, a que acresce uma incerteza quanto ao desfecho de um processo sob investigação do Ministério Público, que abrange despesa de €1.213.684.
- C3. Da extrapolação efetuada, pelo método MUS Standard, decorre uma estimativa do erro mais provável existente na população de 1,50%. Na amostra complementar, o montante considerado inelegível ascendeu a €121.171, a que corresponde uma taxa de erro 2,28%, particularmente influenciada por um projeto atípico.
- C4. Nestes termos, existe uma garantia razoável de que a estimativa do erro total existente na população não ultrapassa o limiar da materialidade de 2% definido nas normas comunitárias.
- C5. Em resultado da auditoria constatámos que a estrutura segregada de auditoria da Agência apresenta adequado funcionamento, designadamente, ao nível da aplicação de metodologias e procedimentos de auditoria.
- C6. As principais observações, objeto de recomendações de auditoria respeitam, essencialmente, ao acompanhamento do tratamento do erro sistémico detetado em anteriores auditorias de operações.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1. Face aos resultados da auditoria, foi recomendado à Estrutura de Auditoria Segregada da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, que acompanhe a regularização dos erros detetados, incluindo, quando aplicável, a determinação do impacto daqueles erros noutras despesas.

**Seguimento:** F1. A Estrutura de Auditoria Segregada da Agência para o Desenvolvimento e Coesão indicou-nos, em procedimento de contraditório, o seu acordo à generalidade das conclusões e recomendações de auditoria, devendo informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das medidas adotadas.

**(Relatório n.º 1977/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-12-04).**